

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **QUINZE** DE **ABRIL** DE DOIS MIL E DEZ, ÀS QUINZE HORAS E DEZ MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CARLOS ALBERTO REDINS, CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, EDEBRANDE CAVALIERI, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, MARGARETH VETIS ZAGANELLI, MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, VALTER BRACHT, WALDIR CINTRA DE JESUS JÚNIOR, AMARÍLIO FERREIRA NETO, ADAUTO EMMERICH OLIVEIRA, JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL, ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, ROGÉRIO ARAÚJO JORGE, MARCO ANTONIO TAVARES LOUREIRO E VITOR CÉSAR ZILLE NORONHA. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS: RENATO PIROLA, JOSÉ EDUARDO MACEDO PEZZOPANE E EMÍLIO MAMERI NETO. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: MARCOS CÉSAR BOELL FILHO E MARCOS PAULO SCHULTZ DE LACERDA. O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as Atas das Sessões Ordinárias dos dias 04 de fevereiro de 2010 e de 04 de março de 2010. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, manifestou seu descontentamento sobre o atraso no ressarcimento dos recursos do auxílio

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

saúde. Em seguida, informou acerca de um texto por ele assinado que foi entregue a todos os Conselheiros referente às discussões ocorridas na Comissão Especial, que tem por finalidade elaborar Projeto de Resolução que vise regulamentar um sistema de controle eletrônico de ponto para os servidores desta Universidade, criada por este Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, desejou votos de boas-vindas à Conselheira Margareth Vetis Zaganelli, Vice-diretora do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE). O Conselheiro Marco Antonio Tavares Loureiro, com a palavra, falou sobre o Dia da Integração que acontece há alguns anos no CCJE e que consiste em uma atividade promovida pelo Programa de Educação Tutorial (PET) de Serviço Social que visa receber os calouros de uma forma mais integralizadora, dando um caráter lúdico ao trote. O Conselheiro Vitor César Zille Noronha, com a palavra, falou sobre as atividades realizadas pela campanha que o Diretório Central dos Estudantes (DCE) vem promovendo junto à Associação dos Docentes da UFES (ADUFES) sobre a questão da falta de professores na Universidade. Após, disse que o DCE protocolou dois documentos, um no Centro de Artes (CAr) e outro na Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) solicitando um orçamento detalhado da Universidade. O Conselheiro Edebrando Cavalieri, com a palavra, agradeceu a todos os Diretores de Centro, ao Diretor Superintendente e ao Diretor do Departamento Médico do Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM) que contribuíram para que fossem realizadas as reuniões da Comissão do Ponto Eletrônico em todos os Centros da UFES e no HUCAM. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, comunicou que foi aprovado pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) o Doutorado em Informática com conceito inicial 4 (quatro). O Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, informou que o relatório com o código dos professores equivalentes está quase pronto e que será enviado para publicação no Diário Oficial da União. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, comunicou que, considerando o que estabelece a Resolução nº 25/2009 deste Conselho, os seguintes processos foram aprovados no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças: 1) Processo: 1.627/2009-45. Interessado: Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM). Assunto: contrato a ser celebrado entre a UFES e a empresa VMI Indústria e Comércio Ltda, objetivando o fornecimento de equipamento de ressonância magnética, com contrato de garantia de assistência técnica, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao HUCAM. Valor do contrato: R\$ 1.787.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil reais) Pregão Eletrônico nº 60/2009. Relator: Conselheiro Valter Bracht. 2) Processo nº: 62.597/2008-62; Interessado: Restaurante Central “Fenelon Barbosa da Silva”. Assunto: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 27/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Vanguarda – Administração & Terceirização Ltda, objetivando acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato, alterar o item 9.2 da cláusula nona - da fiscalização dos serviços, prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, de 03 de março de 2010 a 03 de março

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de 2011, e acrescentar o valor da garantia. Pregão Eletrônico: 012/2008. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. **03. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do protocolado nº 714.622/2010-10 – Diretório Central dos Estudantes (DCE) - Indicação de nomes para complemento de mandato do corpo discente neste Conselho. Em seguida, ainda com a palavra, o Senhor Presidente solicitou que esse protocolado fosse analisado como primeiro ponto da pauta. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 12.807/2009-52 – Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) – Homologação do contrato nº 1.006/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Tecassistiva – Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e Equipamentos de Informática Ltda; 4.009/2010-91 – Departamento de Engenharia Florestal/CCA – Projeto de Pesquisa “Estudos de Silvicultura Tropical, Ecologia, Manejo Florestal e Recuperação de Áreas Degradadas” e Termo de Parceria a ser celebrado entre a UFES e a empresa Vale S.A.; e 64.292/2008-95 – Gabinete do Reitor (GR) – Homologação do *ad referendum* do Presidente do Conselho Universitário que aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 1002/2008 celebrado entre a UFES e a GEAP – Fundação de Seguridade Social, aprovação do Segundo Termo Aditivo ao referido convênio nº 1002/2008 e do Terceiro Termo Aditivo ao convênio nº 1003/2008 celebrado entre a UFES e a Caixa de Assistência à Saúde da Universidade (CASUFES). Os Conselheiros Armando Biondo Filho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, e Carlos Alberto Redins, Presidente da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, solicitaram inclusão em pauta do processo nº 3.829/2010-55 – Departamento de Engenharia Florestal/CCA – Projeto de Pesquisa “Mudanças Climáticas e seus Impactos na Produção Agroflorestal” e Termo de Parceria a ser celebrado entre a UFES e a empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 20.044/2009-13 – Departamento de Engenharia Florestal/CCA – Homologação do Acordo de Cooperação nº 1.001/2010 celebrado entre a UFES e a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro; 2.559/2010-75 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) – Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Agricultura Tropical e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Agricultura Tropical; e 19.203/2009-37 – Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) – Homologação do convênio nº 1.002/2010 celebrado entre a UFES e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETOP). Os Conselheiros Carlos Alberto Redins, Presidente da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, Presidente da Comissão de Legislação e Normas, e Armando Biondo Filho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitaram inclusão em pauta do processo nº 11.458/2009-51 – Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) – Proposta de alteração da Resolução nº 36/2009-CUn, que estabelece valor para as refeições dos Restaurantes Universitários da UFES.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou exclusão de pauta dos seguintes processos nºs: 6.531/2006-21 – Departamento de Administração/CCJE – Homologação do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 88/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA), 1.925/2005-59 – Programa de Pós-Graduação em Economia/CCJE – Homologação do Sexto Termo Aditivo ao contrato nº 108/2006 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) – Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Economia para Jornalistas e Comunicadores Institucionais; e 39.822/2007-86 – Departamento de Clínica Odontológica/CCS – Prestação de contas do contrato nº 69/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) – Projeto de Extensão “Atualização em Endodontia”. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 37.414/2007-90 – José Arnaldo dos Santos – Recurso Administrativo; 59.330/2008-98 – Lúcio Mário Borsoi de Amorim – Recurso Administrativo; e 59.340/2008-23 – Carlos Alberto Araújo de Moraes – Recurso Administrativo. Em seguida, ainda com a palavra, solicitou inversão de pauta para que estes processos fossem analisados como segundo ponto de pauta, após o protocolado nº 714.622/2010-10. Todas as inclusões solicitadas, bem como as exclusões e as inversões foram aprovadas por unanimidade pela plenária.

04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº 714.622/2010-10 – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE) – Indicação de nomes para complemento de mandato do corpo discente neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do seguinte documento enviado por meio do protocolado acima identificado, *in verbis*: “Ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS), Solicitamos a alteração da composição discente no Conselho Universitário. Para as cadeiras 21 e 22 que tinham como titulares Marcos Antônio Cruz de Araújo e Marco Antonio Tavares Loureiro, respectivamente; e como suplentes Alberto Tadeu Cardoso Guerzet e Vitor Cesar Zille Noronha, respectivamente. A nova composição será: Cadeira/Cargo: 21. Titular: Marco Antonio Tavares Loureiro (Matrícula 2007103918). Suplente. Midiã Fraga (Matrícula 2007102468). 22. Vitor Cesar Zille Noronha (Matrícula 2007103926). Marcos Nepomuceno Silva (matrícula 2008100178). Solicitamos que a alteração seja efetuada com a maior agilidade possível, para que na próxima reunião do Conselho Universitário os novos membros já estejam em exercício. Atenciosamente, Diretório Central dos Estudantes”. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.02. PROCESSO Nº 61.456/2008-22 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UFES (SINTUFES) –** Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo da UFES junto aos Conselhos Universitário, de Curadores e de Ensino, Pesquisa e Extensão. O Conselheiro Vitor César Zille Noronha, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “Processo nº: 61.456/2008-22. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES). Assunto:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo técnico-administrativo da UFES junto aos Conselhos Universitário, de Curadores e de Ensino, Pesquisa e Extensão. PEDIDO DE VISTA. Considerando a proposta de resolução colocada pelo Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES) - fls. 05 e 06; considerando o parecer do Excelentíssimo Procurador Geral da UFES (fls. 04 e 07) que atesta a legalidade do projeto de resolução; considerando o primeiro parecer elaborado pela Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto (fl. 19); considerando sua aprovação na Comissão de Legislação e Normas por unanimidade (fl. 20); considerando toda a legislação anexa ao processo; considerando que o SINTUFES é o representante legal da categoria dos Técnico-administrativos em Educação da UFES; considerando que o sindicato tem uma base representativa de 84% (oitenta e quatro por cento) dos servidores técnico-administrativos dessa Universidade (fl. 41); considerando o despacho da senhora Secretária de Assuntos Comunitários Maria Lúcia Casate (fls. 42 a 44); considerando o relatório do senhor Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto (fls. 61 e 62); considerando o substitutivo apresentado por este conselheiro ao projeto de resolução do SINTUFES (fls. 63 a 70). Por fim, considerando o pronunciamento feito pela Diretoria Colegiada do SINTUFES (fl. 71). Meu despacho é: Primeiramente, gostaria de solicitar à Comissão de Legislação e Normas, que eu esteja presente na sessão que apreciará este parecer, como foi dado esse direito ao Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, por uma questão de isonomia. Tive a oportunidade de analisar e refletir sobre todo o processo. Na mesma intenção que fiz o pedido de vistas, farei meu parecer, tendo como meta a defesa da liberdade de auto-organização de uma categoria. Apesar de ser representante discente no Conselho Universitário estou incumbido pelas instâncias do Movimento Estudantil a prestar solidariedade às categorias de trabalhadores da Universidade, independente de juízo de valor sobre elas e respeitando suas formas de organização e suas instâncias. A partir do colocado quero discordar de alguns argumentos falaciosos: 1 - O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto afirma que 'há de se considerar, que não é simples organizar e reunir um conjunto de 10 (dez) pessoas para compor uma chapa' (fl. 61). Para analisar tal questão colocada temos que refletir qual é a natureza do cargo de representante, em qualquer dos conselhos. O argumento de que a individualização da chapa e não a chapa fechada possibilita uma melhor atuação dos membros eleitos nos Conselhos Superiores é frágil. Os conselheiros eleitos têm por incumbência trazer posicionamentos coletivos capazes de influenciar sobremaneira as decisões dos Conselhos Superiores da UFES. Nada mais correto, neste momento delicado da República, que mais não é uma res publica, a atuação de forma conjunta, em uníssono, sob o guarda chuva de uma determinada concepção de Universidade para que as funções nos diversos Conselhos surtam o efeito desejado em defesa da educação pública. São ações individualizadas, como essas, fluindo de demandas espontâneas e imediatas as causas do marasmo político que atacou grande parte dos docentes, discentes e servidores

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

técnico-administrativos em educação da UFES, imobilizados diante da investida do governo federal contra as Instituições Federais de Ensino Superior. Neste caso, a individualização das chapas, o cada um por si e o MEC por todos, colocará esses trabalhadores da Universidade na ambiência comum da impossibilidade de alterar o quadro no qual foram colocados desde o governo Collor. Isso é, a formação de chapas proposta no projeto de resolução do SINTUFES, estimula que a representação nos conselhos seja coletiva, isso é o indivíduo age enquanto sujeito coletivo, e não de forma individualizada. Quanto à possível dificuldade de um ou outro grupo político de montar chapa, não deve ser considerado por esse Conselho, tendo em vista que o processo de montagem de chapas já é parte do processo de seleção de representantes; 2 – ‘Além disso, há que se considerar também, que cada um dos Conselhos Superiores tem funções distintas e autônomas entre si. Não, portanto, o que justificar a proposição de processo eleitoral com uma chapa para todos os Conselhos’ (fl. 61). Nessa passagem fica claro que não há sustentação fática ou verbal, para além da presunção não provada, dizer que a chapa única não reuniria pessoas cientes das suas funções, autônomas, em cada um dos Conselhos Superiores desta casa. A alegação pelo relator é uma mera conjectura, uma suposição não demonstrada, ou seja, que a individualização das chapas seja causa suficiente de uma melhor compreensão e atuação dos trabalhadores em educação da UFES nesses Conselhos; 3 - No parecer do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, em crítica à coordenação do processo, utiliza de forma indevida uma citação da Secretária Maria Lúcia Casate. Ele cita o trecho ‘não podemos negar que algumas atividades rotineiras da SAC tiveram que ser redistribuídas entre os servidores que permaneceram em suas funções gerando sobrecarga’, no entanto, se esquece do que vem a seguir, ‘entretanto não deixamos de atender os usuários da SAC em nenhum momento’. A Secretária também afirma que ‘a SAC tem condições de coordenar processos eleitorais sem que os serviços por ela prestados sejam afetados’. Isso é, essa proposta é tão absurda quanto dizer que acabemos com a segunda fase de matrícula, pois os funcionários dos departamentos ficam sobrecarregados ou acabemos com o vestibular, porque na época, os trabalhadores da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) ficam sobrecarregados. O que temos que discutir é sua necessidade, ou não, para a Universidade. Portanto, o óbvio é concluído: alguns setores terão que em determinados momentos do ano trabalhar mais ou menos, de acordo com as necessidades da Universidade; 4 - O relator afirma que ‘o projeto de resolução que apresentamos em substituição ao proposto pelo SINTUFES foi construído coletivamente’. Isso é, ele insinua que o projeto de resolução do SINTUFES não foi construído coletivamente, mas o por ele apresentado, sim. Em relação a isso o SINTUFES responde que ‘temos a ponderar que um processo coletivamente referendado compreende ou abrange a participação de muitas pessoas, que acordam ou não sobre o que lhes diz respeito. Neste caso, o relator, registre-se não ser filiado ao SINTUFES, mais uma vez joga com palavras com o animus dolandi de confundir os membros do egrégio Conselho Universitário’ (fl.71). E continua,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*‘eis que o projeto de resolução do SINTUFES, no qual pertence à sua Diretoria, mas ao conjunto de pessoas que o SINTUFES representa, ou seja, é pertença de um número considerável de sindicalizados [84% da categoria]. Em outras palavras, o projeto de resolução que defendemos pertence aos trabalhadores em educação da UFES’ (fl. 71). E, por fim, aponta uma solução que seria a mais plausível, ‘os propositores do substitutivo tivessem submetido suas idéias e críticas sobre a questão sub examine numa das Assembléias do SINTUFES onde, certamente, elas seriam amplamente discutidas, rejeitadas, aprovadas ou melhoradas com outras idéias. Nesta quadra, um Projeto único seria, com certeza, a expressão da vontade popular do corpo de trabalhadores em educação desta Instituição de Ensino Superior’ (fl. 71); 5 - Por fim, cabe um comentário geral sobre o parecer do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto. Nele fica claro que o preceito jurídico, *affirmans probat*, o que afirma prova, ou dito com outras palavras, *Affirmanti incumbit probatio*, ou seja, ao que afirma incumbe a prova não foi contemplado. Durante todo o documento observei passagens que caem nesse interregno entre a razão e a política. Como mero instrumento oratório, sem sustentação. Isso é, várias questões são levantadas e não justificadas apenas para se colocar em desfavor à proposta do SINTUFES. Algo que, com todo o respeito, considero uma manobra escusa. Espero que os demais Conselheiros não sejam atingidos por esse artifício. Pelas razões colocadas acima, sugiro que a Comissão de Legislação e Normas (CLN) encampe o projeto de resolução do SINTUFES atendendo à democracia e respeitando a auto-organização das categorias ligadas à universidade. Como também, apelo o mesmo a todos os Conselheiros, tendo em vista a justeza do mérito. Vitória, 29 de março de 2010. Vitor César Zille Noronha. Relator’.* O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a Comissão de Legislação e Normas (CLN) se acatava o supracitado Projeto de Resolução. A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, informou que a CLN, após tomar ciência nesta manhã do parecer de pedido de vista apresentado pelo Conselheiro Vitor Cesar Zille Noronha, entende que não há ilegalidade nos Projetos de Resolução apresentados em decorrência dos pedidos de vista solicitados pelos Conselheiros Antônio Lopes de Souza Neto e Vitor Cesar Zille Noronha, decidindo por rever sua decisão tomada no dia 04 de março de 2010 de acatar o Projeto de Resolução proposto pelo Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, sugerindo à plenária do Conselho Universitário que realize uma consulta à categoria dos servidores técnico-administrativos da UFES a fim de que eles decidam qual é o melhor projeto de resolução para estabelecimento de normas para eleição de servidores técnico-administrativos para os Conselhos Superiores da UFES. Algumas discussões aconteceram entre os Conselheiros presentes, ocasião em que a CLN solicitou que a Sessão fosse interrompida por, no mínimo, 5 (cinco) minutos para que a CLN pudesse estabelecer uma posição definitiva sobre o assunto. Aprovado. Dessa forma, a Sessão foi interrompida às 16h20min e retomada às 16h30min. A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, informou que a CLN ratifica a posição tomada em 04 de março de 2010, que acatou o Projeto de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução apresentado por meio do parecer de pedido de vista do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto. Dando continuidade, o Senhor Presidente consultou a plenária acerca de possíveis destaques no Projeto de Resolução aprovado pela CLN. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, propôs a retirada da exigência de escolaridade mínima prevista no § 2º e no *caput* do Artigo 5º do supracitado Projeto de Resolução. Em votação, aprovado por maioria. Após, o Conselheiro Vitor César Zille Noronha, com a palavra, propôs que a eleição no *campus* de Maruípe ocorresse em 2 (dois) dias. Em votação, essa proposta foi rejeitada por maioria. Finalizando, o Senhor Presidente consultou a plenária acerca de mais destaques. Não havendo novos destaques, o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Resolução, aprovado pela CLN em 04 de março de 2010, que visa estabelecer normas para o Processo Eleitoral de escolha de representantes dos servidores técnico-administrativos para os Conselhos Superiores na sua totalidade e com as alterações introduzidas nesta Sessão. Aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.03. PROCESSO Nº 59.330/2008-98 – LÚCIO MÁRIO BORSOI DE AMORIM –** Recurso Administrativo. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “Processo nº: 59.330/2008-98. Interessado: Lúcio Mário Borsoi de Amorim. Assunto: Recurso Administrativo. Pedido de Vista. **RELATÓRIO.** A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em reunião realizada no dia 12 de maio de 2009, decidiu por unanimidade dos Conselheiros presentes aprovar o parecer do relator que é contrário ao recurso interposto pelo servidor LÚCIO MÁRIO BORSOI DE AMORIM, mantendo, portanto, a decisão proferida pelo Magnífico Reitor da UFES, conforme Portaria nº 0080, de 21 de janeiro de 2009, que aplica ao referido servidor a penalidade de demissão por infringência aos Artigos 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O processo constou da pauta da Sessão Ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 28 de maio de 2009. Considerando a severidade da penalidade aplicada ao servidor e com o intuito de compreender melhor o caso, solicitei vistas ao processo. Cumpre esclarecer que sendo representante do corpo técnico-administrativo neste Conselho Superior, não poderia furtar-me da missão de melhor avaliar o caso e defender os direitos do colega servidor técnico-administrativo uma vez que identifiquei pontos falhos no trato dessa questão. Este assunto demandou um dispêndio significativo de tempo para sua análise e estudos das legislações pertinentes. Além disso, o processo também foi baixado em diligência. Por estas razões, justifica-se o tempo gasto na elaboração deste parecer de pedido de vistas. O parecer que apresento foi pautado na análise do processo, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.112/90 e na jurisprudência disponibilizada nos sítios de Tribunais Regionais Federais (TRF's), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF). Tomei ainda como referência duas apostilas do Treinamento em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) – Formação de Membros e Comissões elaborada pela Controladoria-Geral da União e Escola

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*de Administração Fazendária (ESAF). O processo administrativo disciplinar tem como objetivo específico esclarecer a verdade dos fatos constantes de representação ou denúncia associadas ao exercício do cargo público sem a preocupação de incriminar ou exculpar indevidamente o servidor. É necessário comprovar nos autos a materialidade do ilícito bem como a autoria identificando: a extensão do fato irregular contrário ao ordenamento jurídico e o servidor envolvido com o fato irregular. O servidor somente deve ser penalizado, se for o caso, após submeter-se a rito com garantia de ampla defesa e de contraditório. Na administração pública federal, o processo administrativo disciplinar tem como base legal a Lei nº 8.112/90, em seus Títulos IV (Do Regime Disciplinar, Arts. 116 a 142) e V (Do Processo Administrativo Disciplinar, Arts. 143 a 182), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Não podemos esquecer a garantia constitucional da ampla defesa que proporciona ao acusado os direitos de: ser notificado da existência do processo, ter acesso aos autos, de participar da formação de provas e vê-las apreciadas, ter a faculdade de se manifestar por último, ter defesa escrita analisada antes da decisão, ser alvo de julgamento fundamentado e motivado e dele ter ciência. Este princípio encontra-se positivado nos Artigos 116, parágrafo único, 143, 153 e 156 da Lei nº 8.112/90 e também no Art. 2º, caput e parágrafo único, X, da Lei nº 9.784/99. Devemos considerar também presunção de inocência do servidor até o julgamento do processo, ficando a cargo da administração o ônus de provar a sua responsabilização, caso exista. Na busca do esclarecimento imparcial do fato, a administração pode valer-se do princípio da verdade material, que a autoriza trazer aos autos, lícitamente, qualquer fato ou elemento da vida concreta de que a comissão ou as autoridades intervenientes tenham conhecimento e que possa influir na formação de sua convicção. Ou seja, a administração não se limita às provas formalizadas nos autos. Prevalece, portanto, a verdade material sobre a verdade formal. O trabalho de apuração por parte da comissão tem como mote esclarecer o fato concreto e transformá-lo em realidade processual, buscando a chamada verdade material. Portanto, no processo administrativo disciplinar, a comissão deve agir na busca da verdade material, não se limitando à verdade formal. No processo administrativo disciplinar, a verdade material prepondera sobre a verdade formal. Para os ilícitos de abandono de cargo (Art. 138) e inassiduidade habitual (Art. 139) determina a Lei 8.112/90 que o Processo Administrativo Disciplinar se dê em rito sumário. No entanto, há de se considerar que pela busca da verdade material a comissão pode valer-se de elementos do rito ordinário, conforme estabelecido na própria Lei nº 8.112/90 e na jurisprudência. Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Art. 133. § 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, **observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.** (grifo nosso) (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/97). STJ, Mandado de Segurança nº 7.464: 'Ementa: (...) III - A intenção do legislador – ao estabelecer o procedimento sumário para a apuração de abandono de cargo e de inassiduidade habitual - foi no sentido de agilizar a averiguação das referidas*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

transgressões, com o aperfeiçoamento do serviço público. Entretanto, não se pode olvidar das garantias constitucionalmente previstas. Ademais, a Lei nº 8.112/90 - art. 133, § 8º prevê, expressamente, a possibilidade de aplicação subsidiária no procedimento sumário das normas relativas ao processo disciplinar'. (grifo nosso). 'Os ilícitos funcionais da acumulação ilegal de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual, dada a sua simplória consistência como matéria de fato, dispensa, 'ipso jure' e em princípio, a realização de diligências apuratórias. Contudo, **chegando-se a verificar circunstâncias excepcionais** (grifo nosso) (como, por exemplo, a falsificação de documentos instrumentalizadores da indicação da materialidade do fato imputado), deverá o procedimento sumário abrir ensanча a que tais diligências sejam realizadas antes da apresentação da defesa escrita do servidor acusado'. José Armando da Costa, 'Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar', pg. 346, Editora Brasília Jurídica, 5ª edição, 2005. **'Realmente, nada está a impedir que se adote o processo disciplinar, com maior dilação probatória, para se investigar, convenientemente, as faltas configuradoras da inassiduidade habitual e o abandono de cargo. Relembre-se que processo, sendo de natureza instrumental, não pode se constituir obstáculo para apuração correta dos fatos'**. (grifo nosso) Francisco Xavier da Silva Guimarães, 'Regime Disciplinar do Servidor Público Civil da União', pgs. 133 e 134, Editora Forense, 2ª edição, 2006. A conclusão da comissão não deve ater-se à mera comprovação do quantitativo de ausência continuada, mas, sobretudo, à comprovação da intencionalidade ou não da ausência superior a 30 (trinta) dias consecutivos - ou ao menos da assunção consciente do risco da configuração do ilícito (ou seja, do dolo direto ou eventual). Segundo a Formulação nº 271 do Departamento Administrativo do Serviço Público: **No abandono de cargo, o elemento subjetivo ('animus') há que ser apreciado com a maior objetividade.** (grifo nosso). Portanto, não cabe aplicação de demissão por abandono de cargo, com base nos Arts. 132, II, e 138 da Lei nº 8.112/90, se a comissão não comprovar a intenção do servidor de se ausentar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, visto ser elemento essencial do enquadramento. Subsidiariamente anexo a este relato, o Recurso Especial nº 501.716-DF (2003/0027281-2), o Mandado de Segurança nº 7.464-DF (2001/0045029-6) e Mandado de Segurança 6.952 - DF (2000/0039736-9), todos do Superior Tribunal de Justiça. Identificamos que o relatório nº 27/2008 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), às folhas 47 a 51, acolhido na integralidade pelo Magnífico Reitor, incorre em erros. O primeiro deles é na tipificação das infrações. Vejamos o que é apresentado no referido relatório: '... relacionado com registros **de faltas injustificadas ao serviço, no período de 01/06/08 a 31/08/2008** (grifo nosso), configurando-se abandono de cargo, previsto no Art. 138 da Lei 8112/90 e **no período de 01/04/2008 a 31/08/2008** (grifo nosso), configurando-se inassiduidade habitual, prevista no Art. 139 da mesma lei, conforme ficha de qualificação funcional, fls. 12'. Observem, portanto, que o período de 01 de junho de 2008 a 31 de agosto de 2008 é contado duas vezes. Vejamos as definições de abandono de cargo e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*inassiduidade habitual conforme disposto na Lei nº 8.112/90: Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos. Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de 12 meses. Portanto, fica desfigurada, à luz da Lei 8.112/90, a infração por inassiduidade habitual, uma vez que a partir do período de 01 de julho de 2008 as faltas ocorreram consecutivamente e sustentam uma possível tipificação de abandono de cargo. Já as interpoladas ocorridas entre 01 de abril de 2008 a 30 de maio de 2008, totalizam 28 (vinte e oito) faltas, sendo, portanto, inferior a 60 (sessenta) conforme preconiza a Lei nº 8.112/90 para a tipificação da infração de inassiduidade habitual. Deveria, então, a CPPAD tão somente averiguar a infração por abandono de cargo. O relatório da CPPAD, folha 50, aponta outro grave erro, quando afirma que: 'No caso presente, há que se registrar que **o servidor possui extenso histórico, nos últimos 05 (cinco) anos de licença para tratamento de saúde - mais de 500 (quinhentos dias)** - (grifo nosso) e faltas injustificadas - mais de 60 (sessenta) dias, sem contar o atual período de indicação, que já é por mais de 60 dias -, o que reflete a sua situação funcional'. No entanto, consultando a ficha de qualificação funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH), folha 45, constatamos que o servidor Lúcio Mário Borsoi de Amorim esteve em licença para tratamento de saúde nos períodos de 27 de janeiro de 2003 a 07 de fevereiro de 2003 (12 - doze - dias), e em 13 de abril de 2005 a 15 de abril de 2005 (3 - três - dias), totalizando 15 (quinze) dias e 'não mais de 500 (quinhentos)' como afirmado no relatório. Obviamente, a afirmação não se refere ao servidor em questão. Outro erro constante no relatório: 'Registre-se, também, que estes períodos, são intercalados por presenças ao setor de trabalho. Além disso, no corrente ano, o servidor **só apresenta uma licença para tratamento de saúde** (grifo nosso), no mês de janeiro, e 01 (um) dia de falta injustificada, anterior ao período em apuração'. Novamente erra a CPPAD, pois consultando a ficha de qualificação funcional do servidor não apuramos licenças para tratamento médico no ano de 2008 e também não procede a informação de que o servidor teve apenas uma falta injustificada anterior ao período de apuração. Tais erros já nos seriam suficientes para acolhermos o recurso apresentado e requerer a anulação da penalidade aplicada injustamente ao servidor Lúcio Mário Borsoi de Amorim. Mas ainda assim, necessário se faz avaliar a situação que levou o servidor a faltar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob o risco de, se não o fizermos, o servidor ser submetido a novo Processo Administrativo Disciplinar quando da sua reintegração, o que não caberia em nosso entendimento. Afora os erros já apontados, a CPPAD não conseguiu comprovar o animus do servidor em abandonar o cargo, condição imprescindível para a imputação da penalidade aplicável à infração de abandono de cargo. Seguindo cegamente o rito sumário preconizado na Lei nº 8.112/90, a CPPAD não se utilizou de outros meios legais que poderiam auxiliar-lhe na comprovação do cometimento do ilícito ou, como julgamos que ocorreria, na inocência do servidor. Como já apontamos anteriormente, a*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*comissão poderia valer-se de outros meios lícitos na condução da apuração do caso, tais como depoimentos do chefe imediato, de colegas de trabalho, de familiares, ficha de atendimento e de acompanhamento do Serviço Psicossocial e perícia médica. Vale destacar que em sua defesa escrita, assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES), o servidor requer: 'b) **provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos no direito** (grifo nosso), ou seja, provas documentais, testemunhais, periciais e outras que se fizerem necessárias; c) O deferimento do depoimento pessoal das testemunhas que serão arroladas oportunamente'. Infelizmente, tal requerimento sequer foi considerado pela CPPAD. Por ocasião do recurso, novamente assistido pelo SINTUFES, o **servidor reitera o requerido** no item b, conforme expresso acima. Novamente a solicitação sequer é apreciada, agora pela Comissão de Legislação e Normas, que emite seu parecer pautado apenas na formalidade do processo. O servidor, ainda que intempestivamente, apresenta suas justificativas para as faltas, alega problemas de saúde e a necessidade de cuidar de seu pai idoso que requer cuidados especiais. Somado a isso o servidor é acometido de uma síndrome depressiva grave e sofre com a dependência alcoólica, conforme laudo psiquiátrico anexado ao processo, folha 89. O servidor Lúcio Mário Borsoi de Amorim foi assistido em sua defesa inicial e no presente recurso pelo SINTUFES e apresentou atestados médicos e outro comprovando a veracidade dos fatos alegados pelo servidor. Há de se levar em conta a dignidade da pessoa humana, considerando o tempo de serviço junto à instituição - os 16 (dezesesseis) anos de efetivo trabalho prestado ao Instituto de Odontologia da UFES (IOUFES), sem que tenha havido registro de faltas na ficha de qualificação do servidor. Há de se considerar, também, a idade do servidor, que prejudicará em uma nova chance de trabalho no mercado competitivo. Pois numa sociedade injusta politicamente onde os interesses particulares sobrepõem o público, o servidor merece mais uma chance, ou, até mesmo, aposentadoria compulsória, como ocorre com profissionais de alto escalão no serviço público. A depressão é um distúrbio afetivo, doença, que se desenvolve por uma série de evidências que mostra alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido. O diagnóstico é sempre tardio devido ao juízo de valor que constantemente é feito pelos colegas de trabalho e familiares que não levam em consideração a dignidade da pessoa humana, atribuindo ao indivíduo comentários pejorativos, tais como: 'piti, falta do que fazer, desculpa para faltar ao trabalho, falta de responsabilidade com o trabalho, maneira de chamar a atenção das pessoas, despreocupado e desidioso'. Por fim, descaso com o próximo, que de uma maneira ou de outra é vítima da desigualdade, seja ela econômica, social, cultural ou racial. A síndrome depressiva grave associada à dependência do álcool agrava ainda mais o quadro clínico do servidor. A situação requer especial atenção de nossa parte. Além das falhas apontadas na condução do processo chama-nos atenção a forma com que a instituição tratou a situação. Tão logo solicitei vistas ao processo, baixei-o em diligência à Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC) com a intenção de compreender como o setor*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

responsável pelo acompanhando da saúde do trabalhador da UFES tratou do caso. É lastimável verificar que o acompanhamento pelo setor Psicossocial só deu tão somente em exíguo espaço de tempo que antecedeu a exoneração do servidor. Pelo histórico de faltas injustificadas registradas na ficha de qualificação funcional e pela não realização dos exames médicos periódicos, o servidor deveria ter sido advertido ou, até mesmo, suspenso, conforme preconizam os Artigos 127, 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90. No entanto, não verificamos na ficha funcional do servidor quaisquer advertências ou suspensões, o que, aliado a um bom atendimento e acompanhamento por parte do serviço psicossocial, certamente poderia ter evitado que a situação chegasse a tal ponto. Analisando o Capítulo V, Das Penalidades, observamos que a punição de demissão ocupa o terceiro lugar. O que, em nosso entendimento, significa que primeiramente o servidor deveria ter sido advertido por escrito. Após a advertência, o servidor deveria ter sido suspenso de suas atividades e por último a demissão, isso se a instituição tivesse aplicado todas as providências dentro da formalidade em conformidade com a lei. PARECER. Por tudo exposto anteriormente, e ainda: Considerando que a CPPAD equivocou-se ao tipificar a infração de inassiduidade habitual; Considerando que a CPPAD limitou-se ao rito sumário, não se valendo de outros meios para comprovar a possível infração por abandono de emprego; Considerando que a CPPAD não comprovou o animus do servidor em abandonar o cargo; Considerando que o servidor solicitou que fossem usados todos os meios de provas admitidos no direito para comprovar sua inocência e tal solicitação sequer foi considerado pela CPPAD; Considerando que o Parecer da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, referente à análise do recurso, também limitou-se tão somente à verdade formal, pautada em relatório da CPPAD que é eivado de erros, conforme apontamos em nosso relatório do pedido de vistas; Considerando que as razões apresentadas pelo servidor demonstram que este não teve a intenção (animus) de abandonar o cargo; e Considerando que a Instituição falhou ao não promover um acompanhamento no quadro clínico do servidor, Somos, s.m.j., de parecer favorável ao acolhimento do recurso apresentado por Lúcio Mário Borsoi de Amorim de forma a tornar nulo o Processo Disciplinar Administrativo e, portanto, anulando-se a aplicação da penalidade de demissão. Que se dê imediatamente a sua reintegração aos quadros desta Universidade com o devido acompanhamento psicossocial e médico. Com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela UFES e, sobretudo nas relações humanas e com o propósito de evitar situações como esta, recomendamos ainda que: a) seja formado um grupo de trabalho com vistas a implementar na Universidade um programa eficiente de atenção à saúde do trabalhador com especial atenção para os casos de dependência de álcool e outras drogas e doenças psíquicas; b) os membros da CPPAD sejam submetidos a novo curso de capacitação; c) o Manual do Servidor seja reelaborado e publicizado em toda a Universidade; e d) os dirigentes e chefes de departamentos e setores recebam orientações com relação aos direitos e deveres do servidor público federal e, sobretudo, aos procedimentos quanto à

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

observância do descumprimento dos deveres, seja ele servidor técnico-administrativo ou docente. Vitória, 01 de março de 2010. Antonio Lopes de Souza Neto. Relator". Tendo em vista as informações constantes do parecer de pedido de vista, a Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, em nome da Comissão de Legislação e Normas (CLN), propôs o retorno deste processo juntamente com os processos nºs 37.414/2007-90 – José Arnaldo dos Santos – Recurso Administrativo – e 59.340/2008-23 – Carlos Alberto Araújo de Moraes – Recurso Administrativo – à CLN. Aprovado por unanimidade. Dessa forma, os processos nºs 59.330/2008-98, 37.414/2007-90 e 59.340/2008-23 foram retirados da pauta, devendo retornar para deliberação numa próxima Sessão.

04.04. PROCESSO Nº 16.117/2009-72 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES) – Homologação do contrato nº 4/2009 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a empresa Orletti Veículos e Peças Ltda. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, inclusive importadas quando necessário, e acessórios de reposição (novos, originais e genuínos), para os veículos pertencentes à frota oficial do CEUNES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ.** **04.05. PROCESSO Nº 22.654/2009-51 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 129/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Engenorte Construções e Serviços Ltda – EPP. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é acrescer 45,78% (quarenta e cinco vírgula setenta e oito por cento) ao valor do contrato original, bem como prorrogar a vigência contratual de 28 de março 2010 até 06 de maio de 2010 e estender o prazo de execução da obra até a mesma data, bem como alterar a Cláusula Décima Quarta – Do Representante da UFES – do instrumento original. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZ.** **04.06. PROCESSO Nº 2.258/2006-11 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL (SPDC)** – Homologação do Segundo e do Terceiro Termos Aditivos ao contrato nº 33/2007 celebrado entre a UFES e a empresa Venturini Consultoria - Serviços de Informática Ltda. O Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Segundo e do Terceiro Termos Aditivos, objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 14 de março de 2009 e de 14 de março de 2010, respectivamente. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZ.** **04.07. PROCESSO Nº 6.861/2009-69 – DEPARTAMENTO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DE ADMINISTRAÇÃO/PROAD – Homologação do contrato nº 1.004/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Brasfio Comércio de Equipamentos Fisioterapêuticos Ltda ME. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento e a prestação de serviço de assistência técnica gratuita para equipamentos esportivos. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.08. PROCESSO Nº 24.909/2009-11 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação dos contratos nºs 22/2010 e 23/2010 celebrados entre a UFES e a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação dos contratos, objetivando regular a prestação do serviço público de distribuição com o fornecimento de energia elétrica à UFES, para uso exclusivo em suas instalações, no Pólo Universitário de São Mateus, em São Mateus, ES, e no Centro de Ciências Agrárias da UFES, em Jerônimo Monteiro, ES, respectivamente. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS NOVENTA E NOVENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.09. PROCESSO Nº 440/2010-68 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do contrato nº 32/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Construmaster Construções e Serviços Ltda EPP. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a construção do restante da cerca em tela do *campus* de Goiabeiras da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.10. PROCESSO Nº 61.012/2008-97 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 18/2009 celebrado entre a UFES e a empresa Digien Engenharia e Construções Ltda. O Conselheiro Valter Bracht, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é acrescer 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) ao valor do contrato e prorrogar a vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de abril de 2010. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.11. PROCESSO Nº 54.876/2008-52 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA)** – Homologação do convênio nº 1.004/2010 celebrado entre a UFES e a Universidade de São Paulo. O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados na UFES e que venham freqüentando, efetivamente, os cursos de medicina veterinária para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem visando ao desenvolvimento e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

aperfeiçoamento do aluno. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.12. PROCESSO Nº 15.229/2009-14 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/CAR** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que criou o Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Jornalismo e aprovou o contrato entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas homologações. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer, foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS NOVENTA E CINCO E NOVENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.13. PROCESSO Nº 49.487/2008-13 – COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR (CCV)** – Prestação de contas final do contrato nº 40/2008 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano de Abel de Almeida (FCAA), referente ao Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de Graduação no ano letivo de 2009. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prestação de contas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.14. PROCESSO Nº 15.491/2009-51 – CENTRO DE ARTES (CAR)** – Proposta de inclusão da Biblioteca Setorial do CAR ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB/UFES). O Conselheiro Rogério Araújo Jorge, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.15. PROCESSO Nº 2.363/2009-47 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS/CCJE** – Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Contábeis e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Contábeis. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas criações. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATORZE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.16. PROCESSO Nº 12.807/2009-52 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS (CCHN)** – Homologação do contrato nº 1.006/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Tecassistiva – Tecnologia Assistiva, Comercialização, Importação e Exportação de Programas e Equipamentos de Informática Ltda. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento e a prestação de serviço de assistência técnica de impressora braille, para atender ao CCHN. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.17. PROCESSO Nº 4.009/2010-91 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL/CCA** – Projeto de Pesquisa “Estudos de Silvicultura Tropical, Ecologia, Manejo Florestal e Recuperação de Áreas Degradadas” e Termo de Parceria a ser celebrado entre a UFES e a empresa Vale S.A. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos Projeto de Pesquisa e Termo de Parceria. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.18. PROCESSO Nº 64.292/2008-95 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Homologação do *ad referendum* do Presidente do Conselho Universitário que aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 1002/2008 celebrado entre a UFES e a GEAP – Fundação de Seguridade Social, aprovação do Segundo Termo Aditivo ao referido convênio nº 1002/2008 e do Terceiro Termo Aditivo ao convênio nº 1003/2008 celebrado entre a UFES e a Caixa de Assistência à Saúde da Universidade (CASUFES). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do *ad referendum* que aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao convênio nº 1002/2008, cujo objetivo é alterar o inciso III do § 2º da Cláusula Segunda – Dos Beneficiários, o *caput* da Cláusula Sexta – Da Contribuição da UFES, a Cláusula Sétima – Da Contribuição do Titular Participante – e seus §§ e a Cláusula Vigésima – Da Possibilidade de Ingresso dos Beneficiários em Plano Diferenciado – e seus §§, e que revogou as Decisões nºs 74 e 129/2009 deste Conselho, e à aprovação do Segundo Termo Aditivo ao convênio nº 1002/2008 e do Terceiro Termo Aditivo ao convênio 1003/2008, objetivando, respectivamente, alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto, o § 2º da Cláusula Segunda – Dos Beneficiários, o *caput* da Cláusula Sexta – Da Contribuição da UFES, o *caput* e o § 2º da Cláusula Sétima – Da Contribuição do Titular, o § 2º da Cláusula Décima Oitava – Da Inscrição, do Cancelamento e do Reingresso - e o § 1º da Cláusula Vigésima – Da Possibilidade de Ingresso dos Beneficiários em Plano Diferenciado; e 3) aumentar o valor *per capita* do instrumento original. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CEM, CENTO E UM E CENTO E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 04.19. PROCESSO Nº 3.829/2010-65 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL/CCA** – Projeto de Pesquisa “Mudanças Climáticas e seus Impactos na Produção Agroflorestal” e Termo de Parceria a ser celebrado entre a UFES e a empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos Projeto de Pesquisa e o Termo de Pesquisa. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada nesta data. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZ.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

04.20. PROCESSO Nº 20.044/2009-13 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL/CCA – Homologação do Acordo de Cooperação nº 1.001/2010 celebrado entre a UFES e a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. O Conselheiro Adauto Emmerich Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do Acordo de Cooperação, cujo objetivo é o estabelecimento de cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas para viabilização de infra-estrutura física, de recursos humanos e de projetos de desenvolvimento e outras atividades, para diversas áreas de comum interesse entre a Universidade e o Município. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.21. PROCESSO Nº 2.559/2010-75 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES) – Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Agricultura Tropical e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Agricultura Tropical. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas criações. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.22. PROCESSO Nº 19.203/2009-37 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Homologação do convênio nº 1.002/2010 celebrado entre a UFES e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETOP). A Conselheira Margareth Vetis Zaganelli, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da universidade, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZ.**

04.23. PROCESSO Nº 11.458/2009-51 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA) – Proposta de alteração da Resolução nº 36/2009-CUn, que estabelece valor para as refeições dos Restaurantes Universitários da UFES. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, contrários à referida proposta de alteração. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pelas Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas em reuniões realizadas nesta data. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, solicitou “vista” do presente processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente.

05. PALAVRA LIVRE: O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, solicitou que a Comissão de Legislação e Normas tenha

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

especial atenção na análise dos processos 59.330/2008-98 – Lúcio Mário Borsoi de Amorim – Recurso Administrativo; 37.414/2007-90 – José Arnaldo dos Santos – Recurso Administrativo – e 59.340/2008-23 – Carlos Alberto Araújo de Moraes – Recurso Administrativo – e retorne-os, se possível, na próxima sessão deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.